

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

## DECRETO



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**  
Poder Legislativo

**DECRETO Nº 068, DE 14 DE MARÇO DE 2011.**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 008/2007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso II da Constituição Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gratificação instituída para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 15º da Lei nº 008/2007, de 22 de outubro de 2007 e, Edital nº 001/2008 de 07 de dezembro de 2008, será paga na forma regulamentada neste Decreto, conforme lista abaixo relacionada. Quais são:

- Diretor Administrativo;
- Coordenador de Legislativo;
- Procurador Jurídico;
- Controlador Interno;

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, farão jus a perceber o percentual de 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, conforme limite estabelecido no art. 19º da Lei nº 008/2007.

**Art. 3º** O valor da gratificação será reduzido proporcionalmente se durante o mês, os ocupantes dos cargos previstos no art. 1º deste Decreto que incidirem nas seguintes ocorrências:

- I – faltar injustificadamente ao trabalho;
- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III – infringir as normas regulamentares do Setor.

§ Único - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do seu valor por ocorrência.

**Art. 4º** - O servidor a que se refere o *caput* deste artigo que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

**Art. 5º**- A gratificação extraordinária não será paga ao servidor nas hipóteses de afastamento remunerado do exercício do cargo e em virtude de férias e demais licenças remuneradas.

**Art. 6º**-. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de Março de 2011.

Câmara Municipal de Cafarnaum, 14 de Março de 2011.

\_\_\_\_\_  
**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara